



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 07/21

Prazo: 10 de janeiro de 2022

Objeto: Alteração pontual nas Resoluções CVM nº 45 e 46, de 2021, para a inclusão de prazo para devolução de pedido de vista.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de resolução (“Minuta”) propondo alterações pontuais das Resoluções CVM nº 45 e 46, ambas de 31 de agosto de 2021, que regulam, respectivamente, o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM e a tramitação de processos administrativos não sancionadores no âmbito do Colegiado (“Resolução CVM 45” e “Resolução CVM 46”).

A proposta, que consiste na inclusão de prazo para devolução do processo no caso de pedido de vista por membro do Colegiado, vem em linha com a permanente atuação da CVM para racionalização e otimização das suas atividades, o que inclui conferir maior previsibilidade aos prazos para a prática de atos administrativos a cargo da Autarquia.

Nesse contexto, vale mencionar que essa medida se soma a outras iniciativas já anteriormente adotadas pela CVM, como o estabelecimento de metas internas de prazo para a etapa de pedido de vistas de processos sancionadores por membro do Colegiado, nos termos da Portaria CVM/PTE/Nº 61, de 18 de março de 2021.

Adicionalmente, a proposta está em consonância com o respeito a interesses difusos ou coletivos sob os cuidados da Autarquia, em especial, a razoável duração de processo administrativo assegurada no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, cabe registrar que o proposto reflete conceito já adotado, por exemplo, em regimentos internos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e, na esfera regulatória, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

2. Alteração proposta

Propõe-se a definição do prazo de 60 (sessenta) dias úteis para devolução do processo por parte do membro do Colegiado que tenha pedido vistas. O prazo busca englobar tanto processos sancionadores quanto não sancionadores.

No caso de processos sancionadores, admite-se a prorrogação por uma única vez por até 20 (vinte) dias úteis, mediante requerimento fundamentado do membro do Colegiado que houver realizado o pedido de vista ou daquele que vier a sucedê-lo, dirigido ao Presidente da CVM. No caso de o pedido de vista ter sido realizado pelo Presidente da CVM, o requerimento deve ser dirigido ao membro mais antigo do Colegiado. A possibilidade de prorrogação nesse caso justifica-se em razão da maior complexidade que usualmente caracteriza os processos sancionadores.

De forma a implantar essas mudanças, a Minuta propõe a inclusão dos §§ 2º-A, 2º-B e 2º-C no art. 57 da Resolução CVM nº 45, de 2021, assim como do art. 18-A e §§ 1º e 2º na Resolução CVM nº 46, de 2021.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 10 de janeiro de 2022, à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0721@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários em arquivos nos formatos Word ou PDF, acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estiverem acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

Não devem constar na manifestação dados pessoais como inscrição no CPF, telefone, endereço, e-mail ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor da manifestação.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores – www.gov.br/cvm > Assuntos > Normas > Audiências Públicas > Audiência Pública SDM 07/21.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente por)

MARCELO BARBOSA

Presidente

(Assinado eletronicamente por)

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2022

Altera as Resoluções CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, e CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57

§ 2º-A. O membro do Colegiado que realizar pedido de vista deve incluir o processo em pauta em até 60 (sessenta) dias contados do pedido de vista para que seja retomado o julgamento.

§ 2º-B. Em até 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto no § 2º-A, o membro do Colegiado que houver realizado o pedido de vista ou aquele que vier a sucedê-lo pode, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da CVM, solicitar a prorrogação do referido prazo, por uma única vez, por até 20 (vinte) dias.

§ 2º-C. No caso de o pedido de vista ter sido realizado pelo Presidente da CVM, o requerimento de que trata o § 2º-B deve ser dirigido ao membro mais antigo do Colegiado.” (NR)

Art. 2º A Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Os membros do Colegiado podem realizar pedido de vista dos processos submetidos à apreciação do Colegiado.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais membros do Colegiado antecipem seus votos, caso se sintam habilitados a fazê-lo, devendo os votos proferidos ser consignados em ata.

§ 2º O membro do Colegiado que realizar pedido de vista deve solicitar nova inclusão do processo em pauta em até 60 (sessenta) dias úteis contados do pedido de vista.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em [1º dia útil do mês subsequente ao da publicação] de [●] de 2022.

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente